



## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 33, DE 14 DE JUNHO. DE 2023

Altera a [Resolução ENAMAT n.º 28](#), regulamentando a atividade de Extensão no âmbito da ENAMAT.

**O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o “princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, enquanto valor a reger os projetos didáticos pedagógicos no âmbito do ensino superior (art. 207, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os princípios próprios à andragogia constitucionalmente consolidados merecem observância não apenas no âmbito das Universidades, mas também em relação a todas as instituições vocacionadas à aprendizagem de adultos, a exemplo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, instituição que também conta com assento constitucional (art. 111-A, § 2º, inciso I, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os programas de extensão devem ser abertos “à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição” (art. 43, inciso VII, da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o programa de extensão serve exatamente à aproximação entre a sociedade e as instituições de ensino, o que se redobra em importância no âmbito das Escolas da Magistratura, na medida em que estas contam com missão precípua de formar magistrados cômicos da realidade social em que exercem a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamentos dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT incluir programa de extensão em seu projeto didático-pedagógico, em analogia ao disposto nos arts. 53, III e § 1º, III, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO o Estatuto da ENAMAT, em sua versão aprovada pelo Tribunal Pleno do TST, através da [Resolução Administrativa n.º 2061, de 20 de março de 2019](#), que prevê uma modalidade de extensão em seu art. 7º, qual seja, a realização de

“estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional”;

CONSIDERANDO a necessidade de se formar magistrados para atuarem em programas institucionais vocacionados ao desenvolvimento de políticas judiciárias substanciadas, dentre outros eixos, no diálogo social, a exemplo do Programa Trabalho Seguro, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de estímulo à Aprendizagem, dentre outros;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT,

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

Art. 1º Os artigos 2º, 38 e 74 da [Resolução ENAMAT nº 28/2022](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São atribuições da ENAMAT:

(...)

X – promover projetos de extensão, junto à sociedade, através de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico, apto a promover a interação transformadora entre a magistratura trabalhista e os diversos setores da sociedade.

Art. 38. Os conteúdos da Formação Continuada envolvem as competências profissionais a serem adquiridas e desenvolvidas por juízas e juízes do trabalho substitutos vitalícios, juízas e juízes do trabalho titulares e desembargadoras e desembargadores do trabalho, como definidas na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, e devem ser implementadas segundo as diretrizes político-pedagógicas previstas no Programa Nacional de Formação – PNF vigente.

§ 1º. Os projetos didático-pedagógicos das ações formativas devem ser planejados e executados, de forma a:

- a) enfatizar a formação profissional das magistradas e magistrados;
- b) desenvolver saberes transdisciplinares que permitam o adequado e eficiente enfrentamento, nos juízos trabalhistas, dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;
- c) introduzir técnicas de ensino que assegurem a participação ativa das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados, a interação e a troca de experiências, como práticas tuteladas, estudo de casos e simulações, de forma presencial, telepresencial ou em educação a distância;
- d) garantir o respeito pleno à liberdade de entendimento e de convicção da aluna-magistrada ou do aluno-magistrado em todo o itinerário formativo, compreendido desde o planejamento pedagógico até a avaliação.

§ 2º. Para efeito do disposto na alínea “b”, do parágrafo 1º, o projeto didático-pedagógico da ação formativa poderá agregar projetos de extensão, de forma a ampliar a relação da magistratura com a sociedade.

§ 3º. As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica e cultural, poderão ser realizadas na forma de curso, com a integração de atores sociais nas ações formativas.

§ 4º. As atividades de extensão poderão congregiar correalizações de ensino vertidas pela ENAMAT juntamente aos Órgãos, Colegiados e Programas Institucionais do Poder Judiciário vocacionados ao diálogo social, como o Programa Trabalho Seguro, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, entre outros.

Art. 74. O Programa Nacional de Pesquisa da ENAMAT (“ENAMAT Pesquisa”) destina-se ao fomento e à realização de estudos, pesquisas e publicações sobre a Formação Profissional de magistradas e magistrados e sobre temas contemporâneos relacionados às

competências profissionais da magistratura trabalhista e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

§ 1º. As atividades de pesquisa poderão envolver projetos de extensão, de forma a ampliar a relação da magistratura com a sociedade nas áreas técnica, científica e cultural, congregando-se, sempre que pertinente, os Órgãos, Colegiados e Programas Institucionais do Poder Judiciário vocacionados ao diálogo social, como o Programa Trabalho Seguro, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, dentre outros.

§ 2º. A “Coleção Estudos ENAMAT” figura como projeto permanente do Programa “ENAMAT Pesquisa” e se volta a estimular a cooperação entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e os Órgãos, Colegiados e Programas permanentes instituídos no âmbito do Poder Judiciário que congreguem, dentre seus objetivos, a promoção do diálogo social, dentro e fora da magistratura trabalhista.

Art. 3º Republicuem-se a [Resolução ENAMAT nº 28/2022](#), com as alterações introduzidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO**  
**Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.